



CONGRESSO NACIONAL

SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N^o 499, ADOTADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “ALTERA A LEI N^o 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, TRANSFORMA FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS EM CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA AS LEIS N^os 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007”:

CONGRESSISTAS	EMENDA N ^o
Senador Francisco Dornelles	001

SSACM
Total de Emendas: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

Data: 01/09/2010

Proposição: MP 499/2010

Autor: Senador Francisco Dornelles - PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 499, de 25 de agosto de 2010, o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. Ficam revogadas a Lei nº. 5.651, de 11 de dezembro de 1970 e a Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971."

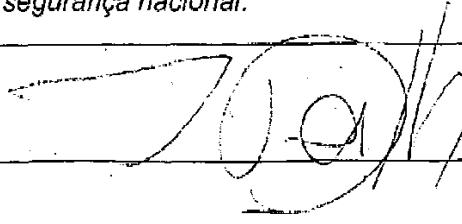
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação desta Medida Provisória, centralizando o controle dos bens imóveis da União, que hoje se encontram dispersos e sem efeito controle, incluir a manifestação de órgãos competentes da Administração Pública Federal que garantam a integridade dos bens da União, em especial aqueles de valor histórico e cultural, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, antes de emitir parecer sobre a alienação de imóveis da União, consulte os Estados e os Municípios sobre o interesse em receber os imóveis de forma gratuita, transferir a alienação de imóveis da União afetados aos Comandos Militares para a Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento/MPOG, para atendimento prioritário e incontestável da população carente das regiões mais necessitadas do país, destinando-os à instalação de equipamentos públicos de saúde, educação, cultura e habitação públicos.

Quanto a revogação das Leis nºs. 5.651, de 11 de dezembro de 1970, e 5.658, de 07 de junho de 1971, já existe jurisprudência transitada em julgado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre o Resp. nº. 1.108.734, que assim conclui:

"4 – Neste caso é de se concluir, pela aplicação de interpretação sistemática, o que leva à derrogação da Lei 5.651/70, por tratar a Lei nº 9.636/98 da mesma matéria daquela, quando dispõe, no preceito contido no § 1º, de seu art. 23, que sua normatividade abarca, também, os imóveis destinados à proteção da segurança nacional."

Assinatura



Publicado no DSF, de 02/09/2010.